

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CONTRATO Nº 276/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E A EMPRESA **ART E TRACO PUBLICIDADE & ASSESSORIA EIRELI**

I - CONTRATANTE: PREFEITURA DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **ART E TRACO PUBLICIDADE & ASSESSORIA EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Helio Yoshiaki Ikeziri n.º 34, sala 1006 -, Ed. Evidence Prime Office, Bairro Royal Park, Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ/MF n.º 15.427.958/0001-30 e Inscrição Estadual n.º 28.218.547-0, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a **Priscilla de Oliveira da Silva**, Assessora de Gabinete e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto n.º 014/2021, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 039.187.021-11 e Cédula de Identidade RG n.º 001.710.766 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, a Rua Enoque Antônio de Aquino, n.º 614 – Centro; **Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti**, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 012/2021, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 803.765.411-72 e Cédula de Identidade RG 766.713 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Elpídio Bressa Marique, n.º 306 - Centro, **Luiz Alberto Ávila Silva Júnior**, Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 013/2021, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 886.203.871-20 e Cédula de Identidade RG 1.045.950 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Venezuela, n.º 620 - Centro; **Tatiane Maria da Silva Morch**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 006/2021, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 031.188.769-48 e Cédula de Identidade RG n.º 173691911 SSP/MS, Avenida Fátima do Sul, n.º 1.346 – Bairro: Portinari; **Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 052/2021, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 613.705.841-72 e Cédula de Identidade RG n.º 828.899 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Riachuelo n.º 450 – Centro; e a CONTRATADA o **Sr. Cacildo Lucinei Zimmermann Silveira**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 501.279.421-49 e Cédula de Identidade RG n.º 571.552 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, a Avenida Afonso Pena n.º 4730 – Chácara Cachoeira, Campo Grande MS.

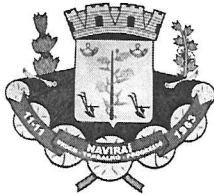
III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: o PRESENTE Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo n.º 087/2021, gerado pela Concorrência n.º 001/2021, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 12.232, de 29.04.10, e, de forma complementar, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, da Lei n.º 4.680 de 18/06/1965; do Decreto n.º 57.690 de 01/02/1966 e alterações posteriores.

1.2Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste Contrato e a ele se integram: o Edital da Concorrência 001/2021 e seus Anexos, bem como a Proposta apresentada pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA NOS SETORES DE PUBLICIDADE, MARKETING E PROPAGANDA PARA EXECUTAR UM CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO E VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A VENDA DE BENS OU SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DIFUNDIR IDEIAS OU INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL. COMO ATIVIDADES COMPLEMENTARES, OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PERTINENTES AO PLANEJAMENTO E À EXECUÇÃO DE PESQUISAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO E DE GERAÇÃO DE CONHECIMENTO SOBRE O MERCADO, O PÚBLICO-ALVO, OS MEIOS DE DIVULGAÇÃO NOS QUAIS SERÃO DIFUNDIDAS AS PEÇAS E AÇÕES PUBLICITÁRIAS OU SOBRE OS RESULTADOS DAS CAMPANHAS REALIZADAS; À PRODUÇÃO E À EXECUÇÃO TÉCNICA DAS PEÇAS E PROJETOS PUBLICITÁRIOS CRIADOS; À CRIAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE FORMAS INOVADORAS DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA, EM CONSONÂNCIA COM NOVAS TECNOLOGIAS, VISANDO À EXPANSÃO DOS EFEITOS DAS MENSAGENS E DAS AÇÕES PUBLICITÁRIAS NO ASSESSORAMENTO E APOIO NO DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO EM AÇÕES DE COMUNICAÇÃO, PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS GERÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE NAVIRAÍ – MS, em conformidade com as especificações constantes no edital da **Concorrência nº 001/2021** e seus anexos.**

2.2 Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

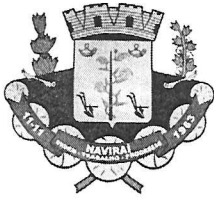
- a) Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução deste contrato;
- b) À produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito deste contrato;
- c) À criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, como, por exemplo, redes sociais.

2.3 A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/65, na contratação de:

- a) Veículos e outros meios de divulgação para compra de tempo e espaços publicitários, sem qualquer restrição de mídia;
- b) Fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários para a execução das peças, campanhas e demais materiais conexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato será de 6 (seis) meses com início a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes e na forma da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)**.

4.2 A CONTRATANTE reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade do valor contratado.

4.3 As despesas oriundas deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete do Prefeito – Dotação:

01.01.00.04.122.0201.2.002-33.90.39.88.00.00 (R 10962);

Fundo Municipal Direitos Difusos – Procon – Dotação:

04.06.00.14.422.0520.2.078-33.90.39.88.00.00 (R 11008);

Fundo Municipal de Assistência Social – Dotações:

11.01.00.08.122.0505.2.103-33.90.39.88.00.00 (R 11057);

11.01.00.08.122.0505.2.108-33.90.39.88.00.00 (R 11065);

11.01.00.08.244.0505.2.099-33.90.39.88.00.00 (R 11051);

Fundo Municipal de Meio Ambiente – Dotação:

04.04.00.18.541.0510.2.048-33.90.39.88.00.00 (R 11007);

Gerência de Educação e Cultura – Dotação:

01.05.00.12.361.0502.2.080 - 33.90.39.88.00.00 (R 10981);

Fundo Municipal de Saúde – Dotação:

10.01.00.10.122.0511.2.001 - 33.90.39.88.00.00 (R 11013).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

6.1.1 Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

6.1.2 Comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE**, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- Profissional na área de atendimento;
- Profissional na área de planejamento;
- Profissional na área de redação;
- Profissional na área de criação;
- Profissional nas áreas de produção impressa e eletrônica;
- Profissional na área de mídia.

6.1.3 Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à **CONTRATANTE**.

6.1.4 Executar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**.

6.1.5 Empenhar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à **CONTRATANTE** as vantagens obtidas.

6.1.6 Pertencem à **CONTRATANTE** todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da **CONTRATADA**, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

6.1.6.1 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à **CONTRATANTE**, caso esta venha a saldar o compromisso antes do prazo estipulado.

6.1.6.2 Serão transferidas à **CONTRATANTE** as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo.

6.1.7 O fornecimento dos serviços especializados à **CONTRATANTE** deverá observar as seguintes condições:

6.1.7.1 Fazer cotação prévia de preços para todos os serviços especializados a serem realizados pelos fornecedores.

6.1.7.2 Apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores de serviços especializados que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

6.1.7.3 Exigir dos fornecedores que constem da cotação de serviços especializados o detalhamento das especificações que compõem seus preços unitário e total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

6.1.7.4 Apresentar juntamente com a cotação comprovantes de que o fornecedor está inscrito e em atividade no CNPJ ou no CPF, bem como no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

6.1.7.5 A **CONTRATADA** coletará orçamentos dos fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada pela **CONTRATANTE**, quando o fornecimento do bem ou serviço tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do Contrato.

6.1.7.6 Caso o fornecimento seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, a **CONTRATADA** está dispensada do procedimento previsto no subitem 6.1.7.5 deste Contrato.

6.1.7.7 Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de omissão na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

6.1.7.8 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**.

6.1.7.9 Obter a aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE** para autorizar despesas com produção, veiculação ou qualquer outra relacionada com este Contrato.

6.1.8 A contratação de serviços ou compra de material em empresas em que a **CONTRATADA** ou seus empregados tenham, direta ou indiretamente, participação societária ou qualquer vínculo comercial somente poderá ser realizada após comunicar à **CONTRATANTE** este vínculo e obter sua aprovação.

6.1.9 Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que as envolvam, independentemente de solicitação.

6.1.10 Não caucionar ou utilizarem o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

6.1.11 Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º, da Lei nº 12.232/2010.

6.1.12 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, se e quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

6.1.13 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos por elas, em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

6.1.14 Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

6.1.15 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

6.1.15.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsarão à **CONTRATANTE**, as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

6.1.16 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato.

6.1.17 Sujeitarem-se à mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, no que tange ao objeto do presente Contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas.

6.1.18 A agência contratada reconhece e aceita a metodologia do subitem 8.3 do Edital.

6.1.19 Manter acervo probatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção do Contrato (art. 17, da Lei nº 12.232/10).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

7.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.

7.1.2 Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

7.1.3 Apontar, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

7.1.4 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.1.5 Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;

7.1.6 Informar, na internet em sítio disponibilizado pela **CONTRATANTE**, sobre a execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

8.1A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

8.1.1 Será nomeado um fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e registrar em relatório as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA**, objetivando sua imediata correção.

8.1.1.1 Além das atribuições previstas neste Contrato e na legislação aplicável, caberá ao fiscal verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da contratação de fornecedores e aos honorários devidos à **CONTRATADA**.

8.2A fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

8.3A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, referente à produção, distribuição ou veiculação, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

8.4A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** ou por contratados por elas diretamente, não a desobrigará de suas responsabilidades quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

8.5 A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

8.6 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por elas indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

8.7 A **CONTRATANTE** avaliará os serviços prestados pela **CONTRATADA**, pelo menos, 2 (dois) meses antes do encerramento de cada período contratual de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO

9.1 Os custos dos trabalhos internos, como planejamento, criação e execução até a arte-final serão calculados através de descontos de **50% (cinquenta por cento)** sobre os itens constantes na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Mato Grosso do Sul (Sinapro/MS).

9.2 A **CONTRATANTE** pagará à Contratada “honorários” pela taxa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre os custos de produção realizada tecnicamente por terceiros fornecedores de bens e/ou serviços decorrentes do estudo ou de criação intelectual da Agência ontratada, será cobrado a taxa de **10% (dez por cento)** pertinentes a supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais contratados com fornecedores. Os serviços e os suprimentos externos terão os seus preços orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

9.3 Os serviços de mídia como planejamento e distribuição aos Veículos serão remunerados à CONTRATADA mediante o “desconto padrão” de 20%, de acordo com paragrafo único, do art. 11, da Lei 4.680/65 e norma padrão da atividade publicitária editada pelo CENP.

9.3.1 Os layouts, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

9.4 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, ou de seus representantes, serão de suas exclusivas responsabilidades. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

9.5 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.

9.6 Nenhuma outra forma de remuneração será devida à CONTRATADA, seja a que título for além da estabelecida nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCONTO DE AGÊNCIA

10.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Nona, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65.

10.2 Os frutos dos planos de incentivos eventualmente concedidos pelos veículos de divulgação, para todos os fins de direito, constituem receita própria da CONTRATADA, nos termos do disposto no art. 18, da Lei nº 12.232/10.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS

11.1 Os direitos patrimoniais do autor das ideias, campanhas, peças e materiais publicitários concebidos pela CONTRATADA, por meio de seus empregados ou prepostos, em decorrência deste contrato passam a ser integralmente da CONTRATANTE, bem como os estudos, análises e planos vinculados a essas atividades.

11.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas na Cláusula 9ª (nona) deste Contrato.

11.2 Com vista às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

11.2.1 A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionarão a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/Contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta acesso pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso.

11.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

11.4 A **CONTRATADA** se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrarem com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo que:

11.4.1 A **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em mídia física, mediante ajuste dos custos envolvidos.

11.4.2 A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à **CONTRATANTE**, que poderá a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, acompanhada quando for o caso, das Notas Fiscais/Faturas emitidas pelos fornecedores de serviços especializados e/ou veículos de divulgação em nome da **CONTRATANTE**.

12.1.1 As notas fiscais deverão estar acompanhadas dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS, bem como dos serviços realizados.

12.1.2 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS da **CONTRATADA**, dos fornecedores de serviços especializados ou dos veículos de divulgação não forem apresentados ou estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

12.2 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, devendo a **CONTRATADA** informar o Banco, Agência e o Número da conta-corrente em que deverá ser efetuado o crédito, seguindo os seguintes prazos:

a) Veiculação - após o término da veiculação, mediante apresentação dos documentos de cobrança de cada **CONTRATADA** e dos veículos; demonstrativos de despesas (resumo/estimativa de custo), tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação e de checagem;

b) Produção - após entrega do material produzido, mediante apresentação dos documentos de cobrança da **CONTRATADA** e/ou dos fornecedores, demonstrativos de despesas (resumo/estimativa de custo) e respectivos comprovantes;

c) Outros serviços realizados por terceiros - nos vencimentos previamente ajustados com a **CONTRATANTE**, mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança da **CONTRATADA** e dos fornecedores e respectivos documentos e comprovantes.

12.3 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

12.3.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

12.4 A **CONTRATADA** efetuará os pagamentos aos fornecedores de serviços especializados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

aos veículos de divulgação em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem bancária da CONTRATANTE.

12.4.1 O não cumprimento do subitem 12.4 ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.

12.5 A CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento à CONTRATADA a título de adiantamento.

12.6 Não será efetuado qualquer pagamento à respectiva CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.7 Não será devido qualquer pagamento a título de atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento.

12.8 Quando do pagamento será efetuada a retenção e recolhimento de tributos de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a CONTRATADA, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, pelo descumprimento parcial ou total do contrato;

III. Multa administrativa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor do item adjudicado, por dia de atraso nos serviços, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para entrega dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do mesmo;

IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura de Naviraí pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.2 A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 13.1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em PROCESSO LICITATÓRIO que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

14.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente Contrato.

14.3 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras agências de propaganda, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

14.4 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

14.5 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, fica limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A **CONTRATADA** guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

15.2 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial, às suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

15.3 O presente Contrato poderá ser denunciado e, em consequência, encerrado unilateralmente pela **CONTRATANTE**, depois de decorridos 30 (trinta) dias de sua vigência, mediante notificação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.4 Constituem direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

15.5 A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Naviraí - MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CONTRATO Nº 276/2021

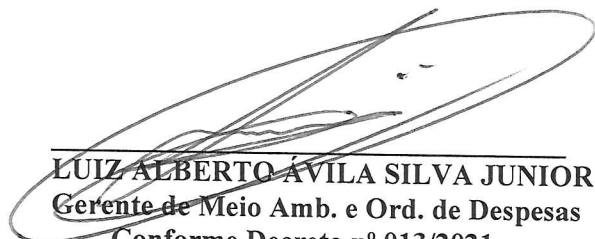
NAVIRAÍ - MS, 24 / 09 / 2021.



PRISCILLA DE OLIVEIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete e Ordenadora de
Despesa Conforme Decreto nº 014/2021
Contratante


LUCINEIA PULQUÉRIO GARCIA
FRANCISCATTI

Ger. de Assist. Social e Ord. Desp
Conforme Decreto nº. 012/2021
Contratante



LUIZ ALBERTO ÁVILA SILVA JUNIOR
Gerente de Meio Amb. e Ord. de Despesas
Conforme Decreto nº 013/2021
Contratante


TATIANE MARIA DA SILVA MORCH

Ger. de Educ. e Cult. e Ord. de Desp.
Conforme Decreto nº 006/2021
Contratante


MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO


Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 052/2021
Contratante



Cacildo Lucinei Zimmermann Silveira

CPF nº. 501.279.421-49

ART E TRAÇO PUBLICIDADE & ASSESSORIA EIRELI
Contratada

Testemunhas:


Cássia Regina Calciolari Tonelli
Matrícula nº 943-1
Núcleo de Licitações e Contratos


Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Matrícula nº 2910-6
Núcleo de Licitações e Contratos

SUBTOTAL INICIATIVA (SI):

4. **PRODUTIVIDADE** - Quantidade e qualidade de trabalho produzido num dado intervalo de tempo, levando-se em conta a complexidade do trabalho, as condições de sua realização e os prazos acordados, contribuindo para o alcance das metas institucionais.

- A. Executa trabalhos com qualidade compatível com os parâmetros estabelecidos.
 B. Executa trabalhos em prazo compatível com a natureza das atividades desenvolvidas.
 C. Responde com facilidade a demandas inesperadas de trabalho.

SUBTOTAL PRODUTIVIDADE (SP):

5. **RESPONSABILIDADE** - Comprometimento com que realiza o trabalho, zelo pelas informações e pelos valores envolvidos no desenvolvimento de suas atividades.

- A. Compre prazo e compromissos assumidos, utilizando-se dos recursos disponíveis.
 B. Mostra-se envolvido com o alcance dos objetivos e metas da instituição.
 C. Possui atitude, ética e profissionalismo no desempenho de suas atribuições.

SUBTOTAL RESPONSABILIDADE (SR):

TOTAL (SA + SD + SI + SR + SP): _____

Referencial percentual de pontuação para recebimento do valor da produtividade fixa:

Faixa de Pontos	Percentual devido de produtividade fixa	Valor em moeda corrente
01 a 15 pontos	50% (cinquenta por cento)	R\$761,69
16 a 30 pontos	75% (setenta e cinco por cento)	R\$1.142,53
31 a 45 pontos	100% (cem por cento)	R\$1.523,38

Assinatura do Servidor: _____

Ocorrências e Recomendações (preencher quando não for possível avaliar o servidor durante o período):

1. Servidor foi exonerado;
 2. Licença para tratamento de saúde, período: de ___/___/___ à ___/___/___
 3. Licença maternidade, período: de ___/___/___ à ___/___/___
 4. Mudança de setor, departamento ou cidade;
 5. Outras _____
 Treinando Conhecimentos ou habilidades a serem desenvolvidas: _____
 Outras recomendações _____

Data da Avaliação ___/___/___

Assinatura do Avaliador : _____

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DE CONTRATO Nº 276/2021



CONTRATO: 276/2021 – PROCESSO: 87/2021 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 1/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: ART E TRAÇO PUBLICIDADE & ASSESSORIA EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA NOS SETORES DE PUBLICIDADE, MARKETING E PROPAGANDA PARA EXECUTAR UM CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO E VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A VENDA DE BENS OU SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DIFUNDIR IDEIAS OU INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL. COMO ATIVIDADES COMPLEMENTARES, OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PERTINENTES AO PLANEJAMENTO E À EXECUÇÃO DE PESQUISAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO E DE GERAÇÃO DE CONHECIMENTO SOBRE O MERCADO, O PÚBLICO-ALVO, OS MEIOS DE DIVULGAÇÃO NOS QUAIS SERÃO DIFUNDIDAS AS PEÇAS E AÇÕES PUBLICITÁRIAS OU SOBRE OS RESULTADOS DAS CAMPANHAS REALIZADAS; À PRODUÇÃO E À EXECUÇÃO TÉCNICA DAS PEÇAS E PROJETOS PUBLICITÁRIOS CRIADOS; À CRIAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE FORMAS INOVADORAS DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA, EM CONSONÂNCIA COM NOVAS TECNOLOGIAS, VISANDO À EXPANSÃO DOS EFEITOS DAS MENSAGENS E DAS AÇÕES PUBLICITÁRIAS NO ASSESSORAMENTO E APOIO NO DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO EM AÇÕES DE COMUNICAÇÃO, PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS GERÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE NAVIRAÍ – MS.

CNPJ: 15.427.958/0001-30

PRAZO DE VIGÊNCIA: 27/09/21 a 27/03/22

VALOR TOTAL: R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Gabinete do Prefeito – Dotação:01.01.00 04.122.0201.2.002-33.90.39.88.00.00 (R 10962); Fundo Municipal Direitos Difusos – Procon – Dotação:04.06.00.14.422.0520.2.078-33.90.39.88.00.00



(R 11008); **Fundo Municipal de Assistência Social** – Dotações: 11.01.00.08.122.0505.2.103-33.90.39.88.00.00 (R 11057); 11.01.00.08.122.0505.2.108-33.90.39.88.00.00 (R 11065); 11.01.00.08.244.0505.2.099-33.90.39.88.00.00 (R 11051); **Fundo Municipal de Meio Ambiente** – Dotação: 04.04.00.18.541.0510.2.048-33.90.39.88.00.00 (R 11007); **Gerência de Educação e Cultura** – Dotação: 01.05.00.12.361.0502.2.080 - 33.90.39.88.00.00 (R 10981); **Fundo Municipal de Saúde** – Dotação: 10.01.00.10.122.0511.2.001 - 33.90.39.88.00.00 (R 11013).

ASSINAM:

Antonia Gisalda Morales Balta, Gerente de Administração e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 009/2021,

Priscilla de Oliveira da Silva, Assessora de Gabinete e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 014/2020,

Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021,

Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 052/2021,

Luiz Alberto Ávila Silva Júnior, Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 013/2021,

Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 012/2021,

(pela contratante) e CACILDO LUCINEI ZIMERMANN SILVEIRA (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Roney Edson Campos Minella e Josafat Marquesfiscal e suplente de fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/09/21.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
Extrato do 6º Termo Aditivo do Contrato nº 299/2020.

Processo nº 271/2020 – Dispensa por Justificativa nº 068/2020.

Partes Município de Naviraí e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL (CONISUL)**.

Objeto: Alteração da Cláusula Terceira – Da Vigência - O prazo de vigência do contrato passa a vigorar acrescido de 58 (cinquenta e oito) dias, a contar de 20/10/2021 até o dia 17/12/2021.

Fundamento Legal: Artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal de Naviraí/MS e o Sr. Francisco Piroli, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul .
Naviraí – MS, 14 de setembro de 2021.

Matéria enviada por Sheila Galiuzzi Ferreira e Meira

Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2021
PROCESSO Nº 188/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2021

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE PILHAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDOS DE COMPRA Nº 02/2021, 03/2021, 06/2021, 069/2021, 014/2021 E 031/2021** . Empresas Vencedoras : **CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA - EPP** , com os itens 004, 007 e 008 , **MERCADO AVENIDA LTDA - EPP** , com o item 005 , **M S S DE ALMEIDA - ME** , com o item 001 , e **COMERCIAL MALLONE EIRELI** , com o item 006 . Os interessados em ter acesso à Ata de Registro de Preços nº **066/2021** , em sua íntegra, deverão acessar o site www.navirai.ms.gov.br . O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500, Núcleo de Pregão, das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00. Naviraí – MS, 01 de outubro de 2021.

Matéria enviada por Luciano Gaspar Farias

Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2021

PROCESSO Nº 0201/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0114/2021

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE TECIDOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS, SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE. PEDIDO DE COMPRAS Nº 038/2021**. Empresas Vencedoras: **ELO TEXTIL LTDA – EPP** com os itens 002, 003, 004, 006, 008, 009, 011, 012, 013, 015, 016, 018, 019; **WILL COMERCIO DE TECIDOS LTDA** com os itens 001, 005, 007, 010, 014, 017. Os interessados em ter acesso a **Ata de Registro de Preços nº 072/2021**, em sua íntegra, deverão acessar o site www.navirai.ms.gov.br. O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500, Núcleo de Pregão, das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00. Naviraí – MS, 01 de outubro de 2021.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli